



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA., CNPJ 34.334.838/0001-33, para ministrar curso in company “Auditoria de Políticas Públicas”, com carga horária total de 162 (cento e sessenta e duas) horas e 36 (trinta e seis) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, nas modalidades EAD e telepresencial, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Encontros	Carga horária de cada encontro	Carga horária total	Valor total
01	Curso in company “Auditoria de Políticas Públicas”, na modalidade EAD, ministrado por Tiago Modesto Carneiro Costa, nas instalações do TCEPR.	6	15 horas	90 horas	R\$ 70.000,00
01	Módulo Telepresencial	6	12 horas	72 horas	R\$ 63.000,00
	Curso EAD e telepresencial			162 horas	R\$ 133.000,00

- 1.2** O curso EAD será realizado durante o ano de 2024, em 6 (seis) módulos de 15h (10h assíncrono e 5h síncrono) cada – com acesso ao material online na plataforma por 1 ano.
- 1.3** Os encontros Telepresenciais serão realizados durante o ano de 2024, em 06 (seis) grupos de 6 (seis) alunos, com disponibilidade 12 horas para cada grupo.
- 1.4** O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).
- 1.5** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.
- 2.2** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.3** Ademais, o Tribunal tem como diretriz a excelência por meio da capacitação dos seus servidores, e que para garanti-la, deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se, ainda, que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores
- 2.4** A contratação em questão visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas, desta vez ao abordar o tema Auditoria de Políticas Públicas, assunto que une a visão da atual gestão às competências legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.5** As auditorias de políticas públicas são processos de avaliação que visam garantir a transparência, a efetividade, a eficiência e a prestação de contas na gestão pública. Elas são conduzidas por órgãos de controle externo e envolvem a revisão e a análise de documentos, processos, atividades e resultados relacionados à implementação das políticas públicas
- 2.6** As auditorias de políticas públicas têm uma importância significativa na governança e gestão pública. Algumas das principais razões para a sua importância são:
- **Transparência e prestação de contas:** As auditorias de políticas públicas fornecem uma avaliação independente e imparcial das ações e resultados das políticas implementadas pelo governo. Isso ajuda a garantir transparência e prestação de contas, permitindo que os cidadãos, legisladores e outros interessados tenham acesso a informações confiáveis sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os objetivos da política estão sendo alcançados.
 - **Efetividade e eficiência:** As auditorias de políticas públicas permitem avaliar a efetividade e eficiência das políticas implementadas pelo governo. Elas identificam possíveis falhas ou lacunas nas políticas e fornecem recomendações para melhorar a sua eficácia e eficiência. Isso ajuda a garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os resultados das políticas sejam alcançados da maneira mais eficiente possível.
 - **Melhoria da tomada de decisão:** As auditorias de políticas públicas fornecem informações objetivas e baseadas em evidências para apoiar a tomada de decisões políticas. Elas ajudam a identificar os impactos das políticas implementadas e a avaliar se estão alinhadas com os objetivos e prioridades do governo. Isso ajuda os formuladores de políticas a tomar decisões informadas e a ajustar as políticas existentes com base em informações confiáveis.
 - **Combate à corrupção e ao mau uso dos recursos públicos:** As auditorias de políticas públicas são uma ferramenta importante para identificar e prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos. Elas avaliam a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis e ajudam a identificar possíveis irregularidades ou fraudes. Isso contribui para o fortalecimento da integridade e da ética na administração pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.7** Em suma, as auditorias de políticas públicas desempenham um papel fundamental na promoção da transparência, prestação de contas, efetividade, eficiência, tomada de decisão informada e combate à corrupção. Elas ajudam a garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os objetivos das políticas sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente.
- 2.8** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.9** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição das trilhas a seguir:
- 2.10 Gestão Pública** – módulo: *Políticas Públicas*. Conteúdo esperado: Formação, gestão, avaliação de políticas públicas;
- 2.11 Processos de Trabalho da Fiscalização** – módulo: *Auditoria Governamental*. Conteúdo esperado: Planejamento de Auditoria; Execução de Auditoria; Relatórios; Monitoramento da execução dos Resultados. Possibilidades de encaminhamento: Recomendações e Propostas de Tomadas de Contas Extraordinárias. Tipos de auditorias e peculiaridades: Auditoria Governamental - Normas, Técnicas e Procedimentos de Auditoria Governamental. Auditoria Financeira - Regularidade; Auditoria de Conformidade - Regularidade; Auditoria de Desempenho - Operacional; Auditoria Integrada/Combinada; Processo de Fiscalização por Auditoria do Tribunal de Contas. Comportamento do auditor e boas práticas de abordagem; Definição de objetivos, elaboração de estratégia, avaliação de controles internos, avaliação de políticas públicas, plano de auditoria, coleta e avaliação de evidências, relatórios de auditoria, monitoramento, objetos; Riscos de auditoria, materialidade, documentação, técnicas de comunicação, governança, transparência e accountability, responsabilização, controle de qualidade;
- 2.12 Institucional** – módulo: *Atribuições, Estrutura e Funcionamento I*, conteúdo esperado: História do Tribunal de Contas do Paraná: Origem, Criação, Ciclos Constitucionais (C.F.1946/C.E.1947, C.F. 1967/C.E. 1967, E.C .1/1969, C.F.1988/C.E.1989); Atribuições: Constitucional, Legal, Jurisdição. L.O., R.I., Estatuto dos Servidores e leis importantes sobre o TCEPR - temas. Sistemas de Controle da Administração Pública: Controles Interno, Externo e Social; Atores do Controle. Composição: Corpo Especial - Conselheiros, Auditores e MPJTC. Corpo Instrutivo e Suporte Administrativo. Estrutura de Fiscalização e da Administração. Escola de Gestão (Treinamentos e Biblioteca). Organograma. Estrutura Organizacional (fiscalização e administração). Inspetorias. Base Normativa - apresentação da hierarquia: LO, RI, Resoluções, Instruções Normativas, Instruções de Serviços. Processos com força vinculante. Atendimento. Comunicação Interna: fontes de informação, atualização das informações;
- 2.13 Institucional** – módulo: *Atribuições, Estrutura e Funcionamento II*, conteúdo esperado: ATRICON e IRB. Resoluções da ATRICON. Apoio ao Controle Social: Ouvidoria e Ações da CGF/Presidência. Redes sociais do TC. Projetos de Emenda Constitucional sobre Tribunais de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.14 Institucional** – módulo: *Processos de Trabalho da Fiscalização*, conteúdo esperado: Cadeia de Valor. Planejamento, Integração e Controle da Fiscalização. Pesquisa e Desenvolvimento. Monitoramento e Avaliação. Comunicação e Relacionamento. Indicação dos fluxos e ISS. Levantamentos e indicadores. Instrução Processual: Autuação, Instrução, Parecer Ministerial, Relatoria e Julgamento, Fases Recursais, Execução. Sistemas de Suporte. Publicidade - Diário Eletrônico. Atos Instrutivos - Informações, Instruções, Relatórios, Pareceres, Atos Deliberativos - Acórdãos, Resoluções, Decisões Definitivas Monocráticas, Votos; Fiscalização por Acompanhamento. Fiscalização por Auditoria. Monitoramento e Execução dos Resultados da Fiscalização. Resoluções da ATRICON aplicáveis à fiscalização. Sistemas de Suporte à Fiscalização: SIM, SEI, SIT, SIAP, SGA, Analisadores, Trâmite Processual, Portal e-Contas, CACO. Mural de Licitações.
- 2.15** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.16** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, principalmente nas relações que as unidades de fiscalização estabelecem com os jurisdicionados desta Instituição.
- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.3** O evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação 2024 deste Tribunal de Contas, a ser aprovado.
- 3.4** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.5** O workshop “Auditoria de Políticas Públicas” apresenta o seguinte conteúdo programático:
- 3.6** Módulo EAD: 1. Construindo a Estratégia Global de uma auditoria de políticas públicas (15 horas). 2. Construindo a Visão Geral da política pública (15 horas). 3. Avaliando Riscos e possíveis problemas da política pública (15 horas). 4. Avaliando os controles da política pública (15 horas). 5. Avaliando o Desenho, a Implementação e os resultados de políticas públicas (15 horas). 6. Decidindo, comunicando e monitorando resultados de auditorias em políticas públicas (15 horas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.7** Módulo Telepresencial (ao vivo): 7. Construindo o Canvas da auditoria de políticas públicas (após módulo 1). 8. Construindo a visão geral do objeto utilizando o Theory of Change (após módulo 2). 9. Construindo o acervo de riscos/possíveis problemas da política pública (após módulo 3). 10. Construindo a matriz de riscos e controles da auditoria de políticas públicas (após módulo 4). 11. Construindo a matriz de achados da auditoria de políticas públicas (após módulo 5). 12. Acompanhando e induzindo melhorias por ações de monitoramento e consolidação (após módulo 6).
- 3.8** O curso tem como objetivos específicos desenvolver no auditor a capacidade de:
- Construir a estratégia global de uma auditoria de políticas públicas;
 - Descrever a estrutura de governança e gestão da política pública e representar seu desenho de forma suficiente para avaliar seus macroprocessos;
 - Quantificar os recursos aplicados na política pública e descrever sua estrutura orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a valoração de sua materialidade, considerando seus aspectos econômicos e a importância dos processos de trabalho;
 - Descrever o sistema de monitoramento e de avaliação da política e seus indicadores para subsidiar o planejamento da auditoria da política pública;
 - Identificar e avaliar os riscos e controles instituídos para a política pública de forma a subsidiar a construção da matriz de planejamento a partir dos riscos residuais e se pronunciar no nível de assecuração adotado ao final da auditoria;
 - Avaliar o desenho e a implementação de uma política pública no contexto de uma auditoria;
 - Avaliar os resultados de uma política pública no contexto de uma auditoria.
- 3.9** Almeja-se que ao final do curso os alunos sejam capazes de: aplicar os conceitos de políticas públicas e principais modelos teóricos de descrição e de avaliação de políticas públicas para auditar políticas públicas multiníveis e multisetoriais, além de induzir melhorias em políticas públicas utilizando resultados de auditorias em políticas públicas.
- 3.10** Quanto à customização, Tiago Modesto atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando o conteúdo às tendências e práticas de mercado. O conteúdo programático descrito na proposta será ajustado à luz da realidade do TCE PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamentos após a prestação integral dos serviços referentes a cada um dos seis módulos, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O treinamento deverá ter caráter teórico e prático, com disponibilização de material online, interações escritas entre alunos e professor via chat para respostas a dúvidas relativas ao conteúdo do curso (assíncrono), além de aulas telepresenciais ao vivo
- 5.2 O módulo EAD será feito em 6 cursos de quinze horas cada um que contará com material escrito (10 horas estimadas de leitura - assíncrono) e aulas telepresenciais (5 horas de aula – 1 hora por dia).
- 5.3 No módulo telepresencial, cada grupo de 6 alunos participará de uma auditoria simulada a ser conduzida de forma online em que construirá as peças fundamentais de uma auditoria que tenha como objeto políticas públicas em atividades colaborativas.
- 5.4 O curso será na modalidade EAD e telepresencial, com carga horária total de 162 (cento e sessenta e duas) horas, para até 35 (quarenta) participantes.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A avença formalizada por contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
Fiscal: Simone Cardoso Rufca, Supervisora da Escola de Gestão Pública ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo, a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 7.6 O pagamento será efetuado após o término de cada um dos módulos, considerando o atendimento às condições estabelecidas acima.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 8.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 9.1** Tiago Modesto Carneiro Costa é Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul do Tribunal de Contas da União (TCU), em Campo Grande (MS), desde 2016. Com experiência na área financeira e governamental, atua nas áreas de compliance e operacional. Se formou como engenheiro agrônomo pela Universidade de Brasília (UNB), em Brasília (DF), em 2004. Possui pós-graduação *latu sensu* em Administração, Finanças Empresariais e Negócios pela Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB), em Vila Velha (ES), em 2014 e MBA em Agronegócios pela Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), em Piracicaba (SP).
- 9.2** Foi diretor da Secretaria de Controle Externo de Agricultura e Meio Ambiente. Na área bancária atuou como analista técnico rural e analista de TI no Banco do Brasil. Na área de controle foi Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (MF). Possui vasta experiência em ministrar treinamento para supervisores e coordenadores de auditoria, relacionamento com o auditado e comportamento profissional do auditor, auditoria operacional, auditoria de conformidade, riscos, entre outros. É professor de pós-graduação do Curso de Auditoria Governamental do Instituto Serzedelo Corrêa/TCU. Quanto às suas experiências internacionais, participou de programas de treinamento no Government Accountability Office dos EUA, Programa de Certificação de Especialistas para a Implementação de Regras Internacionais de Auditoria Governamental da Intosai no México e Avaliação de Políticas Públicas na Carleton University - Canadá. É instrutor de auditoria para as EFS de Países na América Latina, além de ter participação, como coordenador e supervisor, em auditorias internacionais da Olacefs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 9.3** O treinamento proposto por Tiago Modesto terá caráter teórico e prático, com exposição oral e escrita, demonstração e exercícios individuais e em grupo. Deverá ser previsto tempo para respostas a dúvidas relativas ao tema. Além disso, toda a abordagem deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável à matéria, a jurisprudência dos Tribunais, a doutrina especializada e as normas internacionais e de institutos regulamentadores da atividade de auditoria.
- 9.4** O profissional em questão prestou serviços ao TCE-AP, ao TCM-RJ e à Escola de Contas do TCE-PE.
- 9.5** No segundo semestre de 2023, assim como no primeiro semestre de 2024, o professor Tiago Modesto ministrou o curso “Auditoria Avançada” junto a este Tribunal. O workshop foi muito bem avaliado por ambas as turmas, logo, entende-se que contratá-lo novamente ampliará o alcance das suas capacitações a um número expressivo de servidores.
- 9.6** Assim, tendo em conta que Tiago Modesto certifica vasta experiência e que já desenvolveu suas atividades de capacitação nesta Corte de Contas e em órgão de estrutura similar, o que maximiza a possibilidade de que o treinamento oferecido reconheça as principais peculiaridades desta instituição, esta Escola de Gestão Pública entende que o profissional em questão se enquadra como a melhor opção para o curso pretendido, a fim de capacitar seu quadro de servidores e membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1** O curso “Auditoria de Políticas Públicas” **tem carga horária total de 162 (cento sessenta e duas) horas e valor total de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).**

- 10.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, consoante tabela abaixo:

Nota Fiscal/Empenho	Carga horária	Valor hora-aula	Valor Total
TCE-AP NF 14	40 horas	R\$ 1.197,50	R\$ 47.900,00
ECPBG NF 16	35 horas	R\$ 2.285,71	R\$ 80.000,00
TCM-RJ NF 18	40 horas	R\$ 1.360,00	R\$ 54.400,00
TCE-PR	162 horas	R\$ 820,99	R\$ 133.000,00

- 10.3** Com isso, verifica-se que o valor proposto por TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA. para esta Corte de Contas é inferior ao praticado com outras instituições.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Fábio Mazzi Freire - Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

Vivian Feldens Cetenaeski - Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública